

**RESOLUÇÃO Nº 1999/2024 – CONSU, de 13 de novembro de 2024.**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA  
UECE – CONSU DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 8º,  
§8º DA LEI ESTADUAL Nº 10.787/83, ALTERADA PELA  
LEI ESTADUAL Nº 15.955/2016.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o teor da ação judicial impetrada pelo SINDUECE contra a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE o qual tramita sob o nº 3011009-23.2024.8.06.0001;

**CONSIDERANDO** que dentro da comunidade Ueceana temos três representações das Classes Trabalhadoras, representadas por dois sindicatos de representação docente e um sindicato de representação de servidores técnico-administrativos;

**CONSIDERANDO** que o §8º do art. 8º da Lei estadual nº 10.787/83, alterada pela Lei estadual nº 15.955/2016, elenca que os assentos de que trata o inciso X do mesmo artigo serão compostos por indicações das Classes Trabalhadoras, das Classes Produtoras e das Representações das entidades culturais;

**CONSIDERANDO** que a diversidade da composição do CONSU, importante instância de deliberação da UECE, é fator positivo na construção de entendimentos e diretrizes voltados à eficiência do ensino e da interação com a sociedade cearense;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação do processo de escolha dos representantes do CONSU deve pautar-se nos princípios basilares da Administração Pública, notadamente na isonomia e na imparcialidade;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSU:

**Art. 1º.** Os assentos no Conselho Universitário da UECE - CONSU a que se refere o inciso X do art. 8º da Lei estadual nº 10.787/83, alterada pela Lei estadual nº 15.955/2016 serão destinados a:

- I. 01 (um) representante das Classes produtoras do Ceará;
- II. 01 (um) representante das Classes trabalhadoras do Ceará;
- III. 01 (um) representante das Entidades Culturais do Ceará.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de que trata esta Resolução será de 02 (dois) anos.

**Art. 2º.** Por ocasião da convocação para eleições das representações para compor o CONSU, o Reitor da UECE lançará Edital específico para recepção das listas tríplices de indicação das representações de que trata o art. 1º desta resolução.

**§1º.** Para conduzir o processo de recepção e encaminhamento das listas tríplices ao CONSU, o Reitor da UECE nomeará uma Comissão Eleitoral específica para esse fim.

**§2º.** O extrato resumido do edital de que trata o *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Estado, e, em inteiro teor, no site oficial da UECE, ficando a critério da Comissão Eleitoral a sua divulgação em mídias e redes sociais.

**Art. 3º.** A composição das listas tríplices de indicação dos representantes deverá, obrigatoriamente, ser resultado de processo de eleição direta no âmbito de cada Entidade onde se assegure a participação, no processo de escolha, do maior número de associados/sindicalizados.

**§1º.** Por ocasião da inscrição no edital de submissão das listas tríplices, as entidades interessadas deverão apresentar:

- a) Ofício da presidência da entidade onde se elenque a justificativa para a intenção de representação;
- b) Cópia de seu estatuto, e suas últimas alterações, no qual se deverá estar comprovada, além de suas especificidades relativas à representação da categoria, a sua atuação no âmbito do Estado do Ceará;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria;
- d) Cópia do edital de convocação de seus associados/sindicalizados para o processo de eleição dos indicados que irão compor a lista tríplice;
- e) Cópia da publicação do edital de eleição de que trata a alínea “c” retro, cuja veiculação deverá se dar, no mínimo, em diário de grande circulação e/ou em mídias e redes sociais oficiais da entidade;
- f) Cópia da ata que homologou o resultado das eleições;
- g) Cópia do currículo dos indicados;
- h) Cópia da identidade e CPF dos indicados;
- i) Memorial elaborado por cada indicado onde se elenquem, além de suas expertises, as propostas de contribuição no âmbito de sua eventual participação no CONSU;
- j) Declaração, emitida pela presidência da entidade, da regular vinculação dos indicados, com o compromisso de manter a FUNECE informada acerca de eventuais desligamentos.

**§2º.** A ausência ou a inconsistência de quaisquer documentos elencados no §1º deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

**§3º.** Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Comissão eleitoral nos termos do edital.

**Art. 4º.** Homologadas as inscrições a Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor a lista das indicações deferidas para cada classe para fins de encaminhamento ao CONSU, anexando os respectivos memoriais e currículos de cada indicado.

**Parágrafo único.** Os memoriais e currículos dos indicados serão encaminhados aos conselheiros do CONSU com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

**Art. 5º.** O Reitor convocará o CONSU, em caráter extraordinário e específico, para fins de escolha dos representantes indicados.

**§1º.** Antes do início da votação será concedido a cada indicado a oportunidade de apresentar-se ao CONSU, cujo tempo será definido em edital.

**§2º.** Passada a apresentação dos candidatos, o CONSU deliberará, em primeira votação, sobre a escolha dos titulares de cada classe.

**§3º.** Em segunda votação, serão escolhidos seus respectivos suplentes, os quais, não necessariamente, devem pertencer à mesma entidade, mas, obrigatoriamente, devem pertencer à mesma classe.

**§4º.** Os empates serão decididos pelo CONSU, em nova votação, a qual deverá ocorrer na mesma sessão.

**Art. 6º.** Nas hipóteses de não apresentação de indicações para representação de determinada classe, a cadeira do CONSU a ela destinada ficará vaga até a próxima convocação, nos termos do art. 2º desta Resolução.

**Art. 7º.** O Conselheiro suplente substituirá o Conselheiro titular em suas ausências ou impedimentos e, nas hipóteses de vacância, assumirá a titularidade da representação no CONSU.

**§1º.** Nas hipóteses de vacância de ambos os conselheiros, a cadeira ficará vaga até a próxima convocação para escolha de nova representação.

**§2º.** O desligamento do Conselheiro de sua entidade de classe importará no seu imediato desligamento do CONSU.

**§3º.** Também importa em desligamento do CONSU a prática de atos ilícitos, mesmo que em ambiente fora da Universidade, dos quais resulte condenação.

**Art. 8º.** O trabalho exercido pelos Conselheiros de que trata essa Resolução é de natureza relevante à sociedade e será exercido em caráter gratuito.

**§1º.** No exercício de suas funções os Conselheiros deverão respeitar e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da UECE, o Código de Ética da FUNECE, o Regimento do CONSU, bem como todas as demais legislações pertinentes ao funcionamento administrativo e acadêmico da Universidade.

**§2º.** Configura-se como conduta de natureza gravíssima, passível de desligamento do CONSU e impetração das medidas judiciais cabíveis, a quebra do sigilo ou divulgação sem autorização expressa do CONSU, de toda e qualquer informação relativa a processos e situações concernentes à Universidade ou a seus servidores, das quais os Conselheiros tenham tido acesso ou conhecimento em razão de sua participação no CONSU.

**Art. 9º.** O Reitor, em até 30 (trinta) dias do início da vigência desta Resolução, fará lançar o primeiro edital de convocação para escolha das representações de que trata o §8º do art. 8º da Lei estadual nº 10.787/83, alterada pela Lei estadual nº 15.955/2016. As ulteriores convocações dar-se-ão nos termos do art. 2º desta Resolução.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSU.

**Art. 11.** Essa Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, em Fortaleza, 13 de novembro de 2024.

Prof. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**